licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 12:09
Para: 'Wanderson Vinícius Almeida da Silva'
Assunto: RES: 2º Pedido de Esclarecimento A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Seguem os esclarecimentos solicitados:

Questionamento:

1. Sobre o item 6.1.87.10., esclarecemos que a ferramenta Anti-DDoS atua diretamente no Core IP da Contratada, de forma que a detecção do ataque de negação de serviço e a sua efetiva mitigação afete minimamente o ambiente do Contratante, de forma a permitir que o tráfego legítimo seja cursado e entregue efetivamente. Portanto, não é aplicada a configuração de mitigação diretamente na interface/sub-interface do PE, mas sim nos endereços IP alocados para ao cliente, diretamente na ferramenta Anti-DDoS, de forma a mitigar já na alta hierarquia de rede as tentativas de ataques, de forma eficiente.
Solicitamos informar se a modalidade de mitigação informada atende ao requisito.
Resposta: Sim, a modalidade de mitigação proposta pode ser considerada adequada, desde que a contratada cumpra integralmente todos os requisitos do serviço de anti-DDoS descritos no item 6.1.87 e seus subitens. É essencial que a solução oferecida garanta a proteção eficaz contra-ataques de negação de serviço, conforme detalhado nos requisitos, assegurando que o tráfego legítimo continue a fluir sem interrupções e que todas as funcionalidades exigidas, como a capacidade de monitoramento e mitigação, sejam plenamente atendidas.

2. Sobre o item 6.1.87.24. entendemos que a ferramenta Anti-DDoS, desde que atue diretamente no core de rede IP da contratada, o qual se interliga à backbones IP de outras prestadoras nacionais e internacionais, com centros de mitigação em pelo menos dois pontos distintos, atende ao requisito do referido item. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Resposta: seu entendimento está parcialmente correto, desde que a contratada cumpra integralmente todos os requisitos do serviço de anti-DDoS descritos no item 6.1.87 e seus subitens. Principalmente o item "6.1.87.25 Uma vez que o ataque é detectado pela solução, o equipamento instalado no backbone da operadora, responsável pela mitigação do tráfego de ataque, deverá ser alertado e então todo o tráfego do cliente deverá ser direcionado imediatamente, sem impactos e/ou interrupção do serviço."

Atenciosamente,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425

De: Wanderson Vinícius Almeida da Silva <walmeida@br.digital>
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 16:59
Para: licitacoes <licitacoes@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: 2º Pedido de Esclarecimento A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

A/C Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 009/2024**.
PROCESSO: **SEI-220005/000694/2024.**

Fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 14.133/2021 pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

Conforme retorno da análise de viabilidade 61223, referente ao provimento da funcionalidade Anti-DDoS para o link, objeto do certame, segue abaixo nosso questionamento:

6.1.87. SERVIÇO DE ANTI-DDOS
...
6.1.87.10. Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por sub-interface no PE.
...
6.1.87.24. O serviço deve ter a capacidade de mitigar ataques no perímetro internacional, em pelo menos dois pontos distintos e na borda nacional.
...

Questionamento:

1. Sobre o item 6.1.87.10., esclarecemos que a ferramenta Anti-DDoS atua diretamente no Core IP da Contratada, de forma que a detecção do ataque de negação de serviço e a sua efetiva mitigação afete minimamente o ambiente do Contratante, de forma a permitir que o tráfego legítimo seja cursado e entregue efetivamente. Portanto, não é aplicada a configuração de mitigação diretamente na interface/sub-interface do PE, mas sim nos endereços IP alocados para ao cliente, diretamente na ferramenta Anti-DDoS, de forma a mitigar já na alta hierarquia de rede as

tentativas de ataques, de forma eficiente. Solicitamos informar se a modalidade de mitigação informada atende ao requisito.

2. Sobre o item 6.1.87.24. entendemos que a ferramenta Anti-DDoS, desde que atue diretamente no core de rede IP da contratada, o qual se interliga à backbones IP de outras prestadoras nacionais e internacionais, com centros de mitigação em pelo menos dois pontos distintos, atende ao requisito do referido item. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Cordialmente,

Wanderson Vinícius Almeida da Silva
Executivo de Negócios de Governo
walmeida@br.digital

+55 61 3033-9479
+55 61 99695-4590